

A TERCEIRIZAÇÃO E AS MULHERES

OUTSOURCING AND WOMEN

Ana Carla Vaz Porto¹

RESUMO: O presente artigo objetiva tratar do maior impacto da terceirização de serviços no Brasil sobre as mulheres trabalhadoras. Para que se compreenda melhor o tema central, serão antes abordados o conceito e histórico da terceirização e seus impactos sobre os trabalhadores brasileiros de maneira geral.

Palavras-chave: Terceirização. Mulheres. Precarização.

ABSTRACT: This article aims to talk about the highest impact of outsourcing in Brazil on women workers. For the better understanding of the central theme, it will be addressed first the concept and historic of outsourcing and its impacts on brazilian workers in general.

Keywords: Outsourcing. Women. Precariousness.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de habitar o século XXI e de convivermos com constantes inovações tecnológicas, o mundo ainda nos parece seguramente dividido entre o que é masculino e o que é feminino², sendo tal divisão marcada por profundas desigualdades que impactam a vida de mulheres nos mais diversos âmbitos.

O Fórum Econômico Mundial atesta a desigualdade de gênero no Brasil ao declarar que, nesse quesito, ocupamos a 92ª posição num ranking composto por 153 nações³. A instituição apurou também que, para que haja igualdade entre homens e mulheres em todo o mundo no que diz respeito à participação econômica e oportunidades, teremos que aguardar mais 257 anos⁴.

¹ Mestranda em Educação na Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, Goiás, (Brasil). Especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera – Uniderp e aluna de especialização em Direito e Processo do Trabalho. Servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. acvazporto@gmail.com

² OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 15-27.

³ FÓRUM Econômico Mundial. Global Gender Gap Report 2020. 2019. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁴ Ibidem

O mercado de trabalho brasileiro é um dos espaços onde, infelizmente, ainda se vislumbra com clareza a disparidade de gênero. Basta considerar, por exemplo, que a média remuneratória das mulheres é, em média, 23% inferior à dos homens⁵, apesar de elas terem maior nível de instrução e mais anos de estudo que eles⁶.

Como pontuado por Danielly Passos de Oliveira:

É possível afirmar que assistimos, no Brasil e no mundo, a uma flexibilização das relações de gênero. A divisão rígida dos lugares e das atribuições próprios aos homens e às mulheres dá lugar, atualmente, nas sociedades ocidentais pós-industrializadas, à negociação, à imprevisibilidade, à fluidez. No entanto, apesar da existência de muitos espaços de negociação antes impensáveis, o discurso tradicional, que propõe para as mulheres a responsabilidade de cuidar da vida familiar e dos afazeres domésticos, tende a permanecer forte, mesmo nos casos em que as mulheres estão solidamente inseridas no mercado de trabalho⁷.

Ante tal cenário, o presente artigo visa demonstrar como a terceirização de serviços tem aprofundado as diferenças de gênero no Brasil e os reflexos nocivos de tal prática sobre as mulheres trabalhadoras.

2 TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: CONCEITO E HISTÓRICO

A expressão “terceirização” resulta de neologismo da palavra terceiro, compreendido como intermediário, interveniente. Trata-se de construção da área de administração de empresas visando enfatizar a descentralização empresarial de atividades para outrem⁸.

Segundo Maurício Godinho Delgado, para o direito do trabalho

terceirização é o fenômeno pelo qual se dissocia a relação econômica de trabalho da relação trabalhista que lhe seria correspondente. Por tal fenômeno insere-se o trabalhador no processo produtivo do tomador de serviços sem que se estendam a este os laços trabalhistas, que se preservam fixados com uma entidade interveniente. A terceirização provoca uma relação trilateral

⁵ IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2021.

⁶ IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – educação 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

⁷ OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 15-27.

⁸ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho* – 11. Ed. São Paulo: LTr, 2012.

em face da contratação de força de trabalho no mercado capitalista: o obreiro, prestador de serviços, que realiza suas atividades materiais e intelectuais junto à empresa tomadora de serviços; a empresa terceirizante, que contrata este obreiro, firmando com ele os vínculos jurídicos trabalhistas pertinentes; a empresa tomadora de serviços, que recebe a prestação de labor, mas não assume a posição clássica de empregadora desse trabalhador envolvido⁹.

É preciso ter em mente, contudo, que o conceito de terceirização está sujeito a discussão: trata-se de terceirização de trabalho, de trabalhadores, de atividades, de processos ou ainda de outros aspectos mais? Os significados variam bastante segundo a ótica e o âmbito de discussão considerados – jurídico, econômico, social, político etc.

O ponto comum a todos esses enfoques é que, em princípio, a vantagem da terceirização está na possibilidade de a empresa contratante centralizar seus esforços na atividade-fim ou principal, deixando que as atividades secundárias ou meio sejam realizadas por um terceiro¹⁰.

Se a prática da terceirização remonta à era romana¹¹, é no capitalismo que ela experimenta extraordinária expansão, compreendendo praticamente todas as áreas de produção, comercialização e serviços¹².

Com a instalação do modelo neoliberal da economia – caracterizado pela expansão dos mercados graças à redução do tamanho do Estado via privatizações e reformas liberais que imprimem desregulamentação e flexibilização com vistas a aumentar a concorrência, a produtividade e o fluxo internacional de fatores, bens, serviços e capital –, procurava-se reverter a tendência de queda das taxas de lucro¹³.

Tal objetivo pode ser atingido por meio das seguintes medidas: aumento do grau de exploração do trabalho, redução dos salários, baixa de preço dos elementos do capital constante, superpopulação relativa, comércio exterior e aumento do capital em ações¹⁴.

⁹ DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho* – 11. Ed. São Paulo: LTr, 2012.

¹⁰ BARRETO, Glaucia. *Curso de direito do trabalho*. Niterói: Impetus, 2008.

¹¹ SILVA, A. C. S. Os indivíduos e o Estado na realização de tarefas públicas. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 209, p. 43-70, jul./set. 1997.

¹² MACAMBIRA, Júnior; SOBRAL, Fabio Maia; SOUSA, Fernando Pires de. Terceirização no processo de acumulação capitalista, suas imbricações com as formas de trabalho produtivo e improdutivo e manifestações. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 77-94.

¹³ Ibidem

¹⁴ MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, livro terceiro: o processo global de produção capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. v. 1.

Por meio da terceirização de serviços, dois desses mecanismos são implementados: o aumento do grau de exploração da força de trabalho e a redução dos salários¹⁵.

Vislumbrando tais vantagens, a classe empresarial passou a terceirizar setores inteiros de produção, notadamente de componentes, peças e acessórios¹⁶, os quais passaram a ser produzidos nas mais diversas localidades, muitas vezes em outros países. Tal medida aprofundou a divisão internacional do trabalho e a especialização produtiva de países desenvolvidos e em desenvolvimento.

A complexidade assumida por esse sistema global compreende tanto o setor privado quanto o público, que também passou a terceirizar certas atividades-meio para empresas prestadoras de serviço¹⁷.

Krein e Teixeira¹⁸ assinalam os seguintes fatores que contribuem para a terceirização: o fenômeno da financeirização, que passa a exigir respostas de rentabilidade a curto prazo, conforme o padrão do mercado financeiro, prejudicando a perspectiva de longo prazo dos investimentos produtivos; o desenvolvimento das comunicações e dos transportes, que tornou viável a constituição e a integração de redes de subcontratação; a redução de custos e a focalização na atividade-fim da empresa; a concorrência internacional e a busca por níveis elevados de produtividade, que levaram as grandes companhias a submeterem os países periféricos às diretrizes mundiais de gestão do processo de produção sob o domínio delas, à reorganização da produção e à redução de custos; e a tendência hegemônica de defesa da flexibilização como ajuste da força de trabalho a esse contexto.

É consenso na literatura que a terceirização constitui uma das estratégias de redução de custos produtivos mais eficazes adotadas pela globalização neoliberal. Com efeito, essa única ofensiva possibilitou enfrentar dois problemas simultaneamente: diminuir o tamanho do Estado e reorganizar a produção

¹⁵ MACAMBIRA, Júnior; SOBRAL, Fabio Maia; SOUSA, Fernando Pires de. Terceirização no processo de acumulação capitalista, suas imbricações com as formas de trabalho produtivo e improdutivo e manifestações. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 77-94.

¹⁶ Ibidem

¹⁷ Ibidem

¹⁸ KREIN, J. D.; TEXEIRA, M. Terceirização e relações de trabalho. In: MACAMBIRA JÚNIOR; ARAÚJO, T. P.; LIMA, R. A. (Coord.). *Mercado de trabalho: qualificação, emprego e políticas sociais*. Fortaleza: IDT, 2016.

impulsionando a produtividade, enxugando a estrutura produtiva, flexibilizando e reduzindo os custos do trabalho¹⁹.

Toda essa reengenharia neoliberal no modo de produção favoreceu a integração global dos sistemas produtivo e financeiro, mas criou uma polarização no âmbito trabalhista – com a formação de uma elite altamente qualificada paralelamente a uma massa crescente de trabalhadores precarizados – e no âmbito do capital, aprofundando os abismos entre países ricos e pobres²⁰.

É notório que há grandes distinções entre os empregados contratados diretamente por uma empresa e os terceirizados que ali laboram. Estes, apesar de muitas vezes desempenharem funções idênticas às realizadas por aqueles, possuem salários muito inferiores, jornadas normalmente superiores e são constantemente assolados pelo sentimento de instabilidade e insegurança.

Como será demonstrado no tópico seguinte, tais disparidades se fazem presentes com bastante intensidade no Brasil, que ocupa posição de destaque no ranking dos cinquenta melhores fornecedores de serviços de terceirização do mundo – o país ocupa a décima segunda posição²¹.

3 A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO BRASIL

O mercado de trabalho brasileiro sempre foi caracterizado por forte heterogeneidade, a despeito da existência de uma regulação estatal que estabelece uma base única de proteção ao trabalhador. Desde que o Estado passou a regular as relações de trabalho, no início dos anos 1930, sempre houve ampla margem para que as contratações se adaptassem às conveniências empresariais, tendo certos segmentos da classe trabalhadora sido excluídos da proteção estatal por longos períodos, como os trabalhadores rurais e os empregados domésticos²².

Tal fato, somado a um padrão de desenvolvimento econômico altamente concentrador de renda, ensejou a constituição de um excedente estrutural de força

¹⁹ MACAMBIRA, Júnior; SOBRAL, Fabio Maia; SOUSA, Fernando Pires de. Terceirização no processo de acumulação capitalista, suas imbricações com as formas de trabalho produtivo e improdutivo e manifestações. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 77-94.

²⁰ CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

²¹ MACAMBIRA et al., op. cit.

²² COSTA, Luís Augusto Ribeiro da; CAMARGOS, Regina Coeli; HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. As desigualdades entre trabalhadores terceirizados e diretamente contratados: análise a partir dos resultados de negociações coletivas de categorias selecionadas. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 33-48.

de trabalho e o surgimento de diversas ocupações mal remuneradas e com baixa qualificação formal e profissional²³.

A onda de “flexibilização” que tomou conta do Brasil na década de 1990 com a disseminação da ideologia neoliberal acentuou ainda mais tais características perversas do mercado de trabalho do país. O termo “flexibilização” na realidade ocultava a redução e supressão de direitos trabalhistas, além da introdução de normas que permitiam que tais direitos se adaptassem às flutuações dos negócios empresariais²⁴.

Surgiram, então, mecanismos como o banco de horas, a participação nos lucros e resultados (PLR) e o contrato por tempo parcial, expedientes que resultaram na precarização das condições de trabalho com sensível redução no patamar de direitos, benefícios e remuneração dos trabalhadores.²⁵

Neste contexto, a terceirização de serviços também passou a ser largamente adotada pela classe empresarial como estratégia de redução de custos, já que permite o ajuste da força de trabalho aos ciclos produtivos, transformando gastos fixos em variáveis²⁶.

No Brasil, a terceirização de serviços tem maior incidência nas seguintes atividades: apoio, manutenção e reparação; atividades relacionadas à recuperação; serviços de preparação; representação comercial; atividades auxiliares; suporte técnico; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; atividades de monitoramento; atividades de cobrança; construção civil; confecção de roupas; fabricação de calçados; coleta de resíduos; armazenamento; serviços de fornecimento de alimentação coletiva (catering); consultoria em tecnologia da informação; atividade de teleatendimento e serviços de engenharia²⁷.

No que concerne à evolução do número de trabalhadores terceirizados no mercado de trabalho formal brasileiro, houve um aumento de 4,6 milhões de postos de 2006 a 2018. Naquele ano, havia 7,3 milhões de trabalhadores terceirizados com

²³ KREIN, J. D. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

²⁴ COSTA et al., op. cit.

²⁵ Ibidem

²⁶ MARCELINO, P. R. P. *A logística da precarização: terceirização do trabalho na Honda do Brasil*. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

²⁷ CAMARGOS, Regina Coeli; IBARRA, Antonio; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 11-31.

vínculo formal no país e em 2018 tal número saltou para 11,9 milhões²⁸. Pode-se afirmar, por conseguinte, que em 2018 um quarto dos vínculos de trabalho formal do país eram terceirizados²⁹.

Analisando dados da relação anual de informações sociais (RAIS) e do cadastro geral de empregados e desempregados (CAGED), constata-se que a taxa de rotatividade descontada³⁰ nas atividades terceirizadas equivale ao dobro da que se verifica nas atividades tipicamente contratantes, sendo que naquela o vínculo tem a duração média de 34,1 meses, enquanto nesta a média é de 70,3 meses³¹.

A elevada rotatividade de mão de obra e a curta duração média dos contratos é extremamente nociva aos trabalhadores, pois os coloca em situação de insegurança e instabilidade, o que os torna mais propensos a aceitar salários e benefícios menores.

O Estado também é prejudicado em tal cenário, pois aumenta a demanda por seguro-desemprego e a descapitalização do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

No que tange à remuneração, também é evidente o reflexo nocivo da terceirização no cenário brasileiro: de 2007 a 2014, os terceirizados receberam em média R\$ 2.021,00, enquanto no mesmo período o rendimento dos não terceirizados foi no valor médio de R\$ 2.639,00³².

Em relação à jornada de trabalho, observa-se que 85,9% dos vínculos nas atividades tipicamente terceirizadas possuem jornada contratada na faixa de quarenta e uma a quarenta e quatro horas semanais, contra 61,6% nas atividades tipicamente contratantes³³.

Em todas as regiões do Brasil, verifica-se queda no percentual de terceirizações à medida que se avança em direção aos níveis mais elevados de

²⁸ RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteriro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. In: *Revista da ABET*, v. 19, n. 1, janeiro a junho de 2020, p. 163-184.

²⁹ Emprego formal chega a 46,63 milhões em 2018. Disponível em <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/10/emprego-formal-chega-a-46-63-milhoes-em-2018>>. Acesso em 19 mar 2021.

³⁰ Na taxa de rotatividade descontada são desconsiderados os rompimentos de vínculo a pedido do trabalhador, por morte e aposentadoria, além das transferências de trabalhadores entre unidades da mesma empresa.

³¹ CAMARGOS et al., op. cit.

³² CAMARGOS, Regina Coeli; IBARRA, Antonio; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 11-31.

³³ *Ibidem*

remuneração³⁴, o que deixa claro que tal forma de contratação está diretamente atrelada a baixos salários.

O rebaixamento do padrão de direitos dos trabalhadores terceirizados também ocorre por meio da negociação coletiva, já que seus acordos e suas convenções coletivas são inferiores aos celebrados pelos sindicatos de trabalhadores diretamente contratados. Na maioria dos casos, os terceirizados que trabalham no mesmo local que os diretamente contratados têm patrões distintos e são representados por sindicatos de categorias diferentes. Ao se tornar terceirizado, o trabalhador perde o poder de barganha na negociação coletiva e passa por um rebaixamento dos direitos que possuía quando era empregado direto, como piso salarial e benefícios (vale-alimentação e refeição, plano de saúde, auxílio-creche e educação, etc.)³⁵.

Constata-se, ainda, que a participação dos afastamentos por acidentes de trabalho típicos é mais elevada nas atividades tipicamente terceirizadas do que nas tipicamente contratantes, podendo ser duas vezes mais alta em alguns casos.³⁶

Finalmente, a mais triste das estatísticas, relativa à morte de trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais, também é desfavorável à terceirização. No setor elétrico, por exemplo, a Fundação Comitê de Gestão Empresarial (Coge) apurou que os terceirizados morrem 3,4 vezes mais que os efetivos nas distribuidoras, geradoras e transmissoras da área de energia elétrica. Em 2010, das 82 mortes ocorridas no setor, 75 foram de trabalhadores em empresas terceirizadas³⁷.

Apesar de ser nítido o efeito de precarização de direitos trabalhistas com a prática da terceirização, em 31 de março de 2017, o presidente Michel Temer sancionou a Lei nº 13.429, que trata do trabalho temporário nas empresas urbanas e das relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, desconsiderando a resistência de diversos segmentos da sociedade.

Tal lei dispôs, entre outros temas, que “não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de

³⁴ Ibidem

³⁵ COSTA, Luís Augusto Ribeiro da; CAMARGOS, Regina Coeli; HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. As desigualdades entre trabalhadores terceirizados e diretamente contratados: análise a partir dos resultados de negociações coletivas de categorias selecionadas. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 33-48.

³⁶ CAMARGOS et al., op. cit.

³⁷ FUNDAÇÃO COGE – COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL. Relatório de estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro: síntese do relatório. Rio de Janeiro: Fundação Coge, 2010.

serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante”, o que contraria frontalmente o entendimento sumulado do TST (súmula nº 331) de que a terceirização de serviços era permitida apenas nas atividades-meio da tomadora de serviços, sendo que o desempenho de funções ligadas à atividade-fim da empresa acarretaria o reconhecimento de vínculo empregatício com esta.

Franqueou-se, dessa forma, a terceirização de serviços irrestrita em nosso país, o que foi posteriormente chancelado pelo STF no julgamento da ADPF 324 e do recurso extraordinário 958252. Curiosamente, alguns dos argumentos suscitados pelos ministros em tal ocasião em favor da licitude da terceirização indiscriminada foram de que “o impedimento absoluto da terceirização trará prejuízos ao trabalhador” e de que “a terceirização não é a causa da precarização do trabalho nem viola por si só a dignidade do trabalho”³⁸.

Os defensores da legislação sancionada alegam que o que a norma faz é:

sem alterar direitos, introduzir uma modernização que alinha as relações de trabalho com as práticas de inúmeros outros países das chamadas economias avançadas, o que permite que a economia brasileira ganhe competitividade, por meio da especialização das atividades produtivas. Isso significa maior produção e prestação de serviços e, conseqüentemente, mais empregos. Na direção contrária, estaremos fadados à perda de competitividade, a uma menor produção e prestação de serviços e, portanto, a menos emprego. Nesse último cenário, todos perdem, sobretudo o trabalhador³⁹.

Cabe indagar, contudo, se de fato estamos na trilha das ditas “economias avançadas” fomentando ainda mais a concentração de renda na restrita classe empresarial, reduzindo direitos dos trabalhadores e suprimindo cada vez mais suas possibilidades de consumo.

4 A TERCEIRIZAÇÃO E AS MULHERES

No que diz respeito ao gênero dos trabalhadores terceirizados no Brasil, a tabela 1⁴⁰ aponta que, em 2006, 63% eram homens e 37% mulheres. Já em 2018, a

³⁸ STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>>. Acesso em 17 mar. 2021.

³⁹ COURA, Eduardo Batista; LOPES, Guilherme Byrro; MOREIRA, Guilherme Renato Caldo; REBELO, André Marques. Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho, p. 50. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 49-76.

⁴⁰ Fonte: Rais, 2018. Elaboração: RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteriro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza.

participação masculina passou a ser de 58,7% e a feminina de 41,3%⁴¹. Logo, denota-se aumento da participação das mulheres em tal segmento do mercado de trabalho.

TABELA 1 – TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL, SEGUNDO O SEXO – BRASIL, 2006-2018

Sexo	2006		2018		Variação (%)
	n.º	%	n.º	%	2006/2018
Masculino	4.649.265	63,0	6.998.434	58,7	50,5
Feminino	2.729.261	37,0	4.923.750	41,3	80,4
Total	7.378.526	100,0	11.922.184	100,0	61,6

Isso decore da maior demanda do mercado por atividades de limpeza e conservação, nas quais é possível verificar a massiva presença feminina⁴². De maneira preliminar, essencialmente devido às desigualdades de gênero que ainda determinam as divisões ocupacionais no mercado de trabalho.⁴³

Segundo Melo⁴⁴ e Wajnman⁴⁵, o incremento do público feminino no contingente de terceirizados se deve à cultura sexista segundo a qual cabem às mulheres posições subalternas e de menor prestígio social que priorizam qualidades “tipicamente femininas” que são replicadas nas atividades domésticas e no seio da família patriarcal. Trata-se do discurso histórico e socialmente arquitetado em torno da fragilidade física, da habilidade e delicadeza das mãos, da paciência, responsabilidade e compatibilidade com as tarefas do lar.⁴⁶ Como corolário, são gerados postos de trabalho essencialmente femininos, significativamente mais precários, mal remunerados e discriminatórios.⁴⁷

⁴¹ RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteriro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. In: *Revista da ABET*, v. 19, n. 1, janeiro a junho de 2020, p. 163-184.

⁴² Ibidem

⁴³ IMHOFF, Márcia Morais; MORTARI, Aline Perico. Terceirização, vantagens e desvantagens para as empresas. In: *Revista Eletrônica de Contabilidade*, edição especial, jun. 2005. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/6219>. Acesso em 19 mar. 2021.

⁴⁴ MELO, Hildete Pereira de. *O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras*. Texto para discussão n.º 565. Rio de Janeiro: Ipea, 1998. p. 1-29. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0565.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

⁴⁵ WAJNMAN, Simone. Mulheres na sociedade e no mercado de trabalho brasileiro: avanços e entraves. In: PORTO, Marta (org.). *Olhares femininos, mulheres brasileiras*. Rio de Janeiro: X Brasil, 2006. p. 77-108.

⁴⁶ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; FREITAS, Marilu. O trabalho feminino na era globalizada: ritmo intensificado e precarização. p. 92 In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 85-97.

⁴⁷ RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteriro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. In: *Revista da ABET*, v. 19, n. 1, janeiro a junho de 2020, p. 163-184.

Araújo e Durães⁴⁸ sintetizam tal cenário alegando que “as formas de ocupação nas quais as mulheres estão inseridas representam, em sua maioria, relações de trabalho que levam inevitavelmente, à desproteção social, ainda que sob uma aparente inclusão laboral formal”.

Trata-se da repetição do que ocorria na primeira metade do século XX, quando as mulheres passaram a ingressar massivamente no magistério:

A profissão no magistério passou a ser cada vez mais dominada pelas mulheres devido à insatisfação dos homens pela baixa remuneração salarial. Para que pudessem sustentar a sua família, cabia-lhes procurar profissões mais rentáveis. No mesmo sentido, Apple (1988), já havia percebido em suas pesquisas que a feminização no magistério se deve em grande parte do fato que os homens desprezaram essa profissão.⁴⁹

Em essência e tradicionalmente, os postos de trabalho ocupados por mulheres são marcados pela precarização das condições laborais e isso se intensifica no labor terceirizado, no qual há outras condições aviltantes da dignidade humana que acabam por invisibilizar e fragilizar a mulher trabalhadora.

Nas atividades de limpeza e conservação, por exemplo, nas quais há um predomínio nítido do público feminino⁵⁰, são diversas as mulheres que trabalham durante longos períodos sem que os empregados da tomadora de serviços saibam seus nomes ou ao menos as cumprimentem.⁵¹ Tais trabalhadoras compõem uma espécie de subclasse no local de trabalho, pois não são reconhecidas como colegas pelos empregados da empresa tomadora, comem em ambiente distinto, vestem uniformes diferentes e são constantemente removidas para diferentes locais de trabalho.

Tais trabalhadoras também ficam frequentemente desprotegidas no encerramento dos contratos entre a tomadora e a prestadora de serviços. É bastante comum que, em tais ocasiões, as terceirizadas não recebam as verbas rescisórias a

⁴⁸ ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; DURÃES, Bruno José Rodrigues. Informalidade e desproteção social: uma realidade para a maioria das mulheres trabalhadoras, p. 111. In: COSTA, Albertina (Org). *Divisão Sexual do Trabalho, Estado e Crise do Capitalismo*. Recife: SOS CORPO, 2010. P. 83-114.

⁴⁹ CARRANZA, Kátia Augusta Coutinho. *Educação da mulher no Brasil e magistério*. p. 9. Disponível em <https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/TCC_Katia.pdf>. Acesso em 22 dez. 2020.

⁵⁰ COSTA, Luís Augusto Ribeiro da; CAMARGOS, Regina Coeli; HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. As desigualdades entre trabalhadores terceirizados e diretamente contratados: análise a partir dos resultados de negociações coletivas de categorias selecionadas. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 33-48.

⁵¹ SEVERO, Valdete Souto. *Terceirização: o perverso discurso do mal menor*. p. 18. Disponível em: <<http://www.femargs.com.br/uploads/artigos/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-malmenor/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-mal-menor.pdf>> Acesso em: 23/03/2021.

que têm direito.⁵² Caso consigam ser imediatamente contratadas por outra empresa, ou até pela mesma com o nome alterado, elas não conseguem gozar suas férias.⁵³

Em estudo acerca das condições nas quais laboravam as trabalhadoras terceirizadas na Universidade Federal da Bahia, verificou-se que, entre os anos de 2006 e 2010, as empregadas analisadas foram contratadas e recontratadas por cinco diferentes empresas.⁵⁴ Geralmente, a alteração da empregadora ocorria antes que as trabalhadoras completassem um ano de serviço com a contratante anterior, ocasionando a já mencionada perda do direito ao descanso nas férias.⁵⁵

O impacto da terceirização sobre as mulheres também se faz sentir na jornada de trabalho. Segundo o IPEA⁵⁶, somando-se o labor remunerado e os afazeres domésticos, as mulheres trabalham em média 7,5 horas a mais que os homens por semana. Tal situação desfavorável é agravada pela terceirização, pois os empregados de tal setor trabalham semanalmente cerca de três horas a mais que os trabalhadores com contratos típicos⁵⁷, o que torna a dupla jornada do público feminino ainda mais exaustiva.⁵⁸

Vale destacar também o efeito de tal processo sobre a remuneração das mulheres. Trata-se de uma questão preocupante, pois o salário delas, que já tende a ser menor mesmo quando há contratação direta, é reduzido ainda mais em caso de terceirização.

⁵² CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha* – Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: CUT, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/DSBSq2>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁵³ COSTA et al., op. cit.

⁵⁴ SOUZA, Elaine Silva de. A “maquiagem” do trabalho formal: um estudo do trabalho das mulheres terceirizadas no setor da limpeza na Universidade Federal da Bahia. In: *II Seminário nacional de trabalho e gênero: associativismo, profissões e políticas públicas*, 2010, Goiânia. Disponível em: <<https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/ELAINE.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁵⁵ SOUZA, Elaine Silva de. A “maquiagem” do trabalho formal: um estudo do trabalho das mulheres terceirizadas no setor da limpeza na Universidade Federal da Bahia. In: *II Seminário nacional de trabalho e gênero: associativismo, profissões e políticas públicas*, 2010, Goiânia. Disponível em: <<https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/ELAINE.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁵⁶ IPEA – Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>. Acesso em: 23/03/2021.

⁵⁷ CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha* – Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: CUT, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/DSBSq2>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁵⁸ NIELSON, Joice Graciele; FAGUNDES, Leticia Baptista. O impacto da lei 13.429/2017 – “lei da terceirização” – sobre as mulheres e a perpetuação da desigualdade de gênero no mundo do trabalho. In: *Revista de direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE)*, vol. 6, n. 2, 2018.

Segundo o IBGE⁵⁹, em 2020 o salário médio das brasileiras foi no valor de R\$ 2.191,00, enquanto o dos brasileiros foi no importe de R\$ 2.694,00. Tal disparidade é aprofundada pela terceirização de serviços, pois, segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômico (DIEESE)⁶⁰, a diferença salarial entre as trabalhadoras terceirizadas e as contratadas diretamente chega a 29,5%.

É evidente, por conseguinte, que a terceirização é sinônimo de mulheres em risco, pois esta prática reduz ainda mais os salários, compromete as condições de trabalho e piora a situação das crescentes famílias pobres e monoparentais chefiadas por mulheres.⁶¹

Por tudo isso, as mulheres são a maioria dos trabalhadores vitimados por lesões por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares resultantes do trabalho (DORT), a ponto de tornar-se recorrente o discurso de médicos e engenheiros do trabalho no sentido de que elas seriam mais propensas a tais patologias por sua natureza biológica. Esse argumento – claramente baseado em estereótipos – cai por terra quando se verificam as condições em que o trabalho feminino é, em sua maior parte, prestado.⁶²

Neste ponto, faz-se necessário um recorte relacionado à raça, pois não se pode ignorar o fato de que grande parte das trabalhadoras terceirizadas do Brasil são mulheres negras, principalmente no setor de limpeza. A mulher negra se encontra na base da pirâmide social, recebendo os menores salários e compondo a maioria da população pobre do país.⁶³

Como pontuado por Nielson e Fagundes⁶⁴:

Compreende-se que a divisão sexual do trabalho ocorre de forma diferente para as mulheres brancas e para as mulheres negras, pois na medida em que a mulher branca foi alcançando seu lugar e

⁵⁹ IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2021.

⁶⁰ DIEESE. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. DIEESE, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁶¹ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; FREITAS, Marilu. O trabalho feminino na era globalizada: ritmo intensificado e precarização. p. 92 In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. Mulher, sociedade e vulnerabilidade. Erechim: Deviant, 2017. p. 85-97.

⁶² BERTOLIN et al., op. cit., p. 93

⁶³ NIELSON, Joice Graciele; FAGUNDES, Letícia Baptista. O impacto da lei 13.429/2017 – “lei da terceirização” – sobre as mulheres e a perpetuação da desigualdade de gênero no mundo do trabalho. In: *Revista de direitos sociais e políticas públicas (UNIFAFIBE)*, vol. 6, n. 2, 2018.

⁶⁴ Ibidem

prestígio no mercado de trabalho formal, as mulheres negras continuaram concentradas nas ocupações periféricas. Isso principalmente em razão do serviço doméstico, uma vez que ele produz uma disparidade entre as próprias mulheres estabelecendo uma divisão de classe dentro da divisão sexual e racial do trabalho.

Chaves⁶⁵ aponta que as mulheres de classe média alta que usufruem do trabalho doméstico conquistam seu espaço no mercado de melhor qualidade em detrimento da precarização do labor das mulheres pobres. A autora salienta que a crescente participação feminina no mercado de trabalho a partir da democratização do Estado e a ampliação de direitos decorrente da luta dos movimentos feministas não foram capazes de realizar grandes mudanças nas condições de vida das mulheres negras, que continuam compondo em larga escala os setores mais vulneráveis da população.

Este cenário é corroborado por pesquisa do IBGE⁶⁶ segundo a qual, em 2020, o rendimento médio por hora das mulheres negras foi de R\$ 10,95, enquanto o das não negras foi no importe de R\$ 18,15. Além disso, dados coletados pelo IPEA entre 1995 e 2015⁶⁷ demonstram que a escala de remuneração se manteve inalterada em toda a série histórica: homens brancos têm os melhores rendimentos, seguidos de mulheres brancas, homens negros e mulheres negras.

É evidente, portanto, que o efeito da terceirização de serviços de precarização de direitos trabalhistas é sentido de forma mais intensa pelas mulheres, sobretudo as negras, em decorrência da posição vulnerável que ocupam no mercado de trabalho e na sociedade ainda patriarcal.

O discurso da flexibilização como alternativa para o crescimento serve apenas aos detentores do capital e aprofunda as graves dicotomias de gênero, raça e classe no país.

⁶⁵ CHAVES, Marjorie Nogueira. Terceirização dos serviços de limpeza: vivências de sofrimento de mulheres negras trabalhadoras diante do trabalho. In: *II Simpósio nacional sobre democracia e desigualdade*, 2014, Brasília. Anais do II Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades. Brasília, UnB, p. 01-22, 2014. Disponível em: <<http://www.demodc.unb.br/images/Anais2014/Chaves%20%20Terceirizacao%20dos%20servicos%20de%20limpeza.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

⁶⁶ IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2021.

⁶⁷ IPEA – Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>. Acesso em: 23/03/2021.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A terceirização de serviços foi disseminada no Brasil com a implantação do neoliberalismo, sobretudo a partir dos anos 90, como estratégia para ampliação dos lucros empresariais às custas da exploração do trabalhador e precarização de suas condições de trabalho.

São inegáveis os efeitos de tal prática sobre a redução de salários, o alongamento de jornadas, o enfraquecimento das negociações coletivas e o aumento do índice de acidentes e mortes de trabalhadores.

Dentre os mais afetados, figuram as mulheres trabalhadoras, que ocupam as posições mais vulneráveis no mercado de trabalho brasileiro, reflexo de nossa sociedade ainda extremamente patriarcal.

A terceirização de serviços tem aprofundado as disparidades de gênero do mercado de trabalho nacional e as dicotomias referentes à raça, pois às mulheres negras são destinadas as piores posições nas prestadoras de serviço.

Trata-se de um mecanismo que tem ampliado a margem de lucro do setor produtivo às custas da intensificação da divisão sexual e racial do trabalho no Brasil.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; DURÃES, Bruno José Rodrigues. Informalidade e desproteção social: uma realidade para a maioria das mulheres trabalhadoras. In: COSTA, Albertina (Org). *Divisão Sexual do Trabalho, Estado e Crise do Capitalismo*. Recife: SOS CORPO, 2010. P. 83-114.

BARRETO, Gláucia. *Curso de direito do trabalho*. Niterói: Impetus, 2008.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; FREITAS, Marilu. O trabalho feminino na era globalizada: ritmo intensificado e precarização. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 85-97.

BRASIL. Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm>. Acesso em 17/03/2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula n. 331. Disponível em <www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em 17/03/2021.

CAMARGOS, Regina Coeli; IBARRA, Antonio; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 11-31.

CARRANZA, Kátia Augusta Coutinho. *Educação da mulher no Brasil e magistério*. Disponível em <https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/TCC_Katia.pdf>. Acesso em 22 dez. 2020.

CHAVES, Marjorie Nogueira. Terceirização dos serviços de limpeza: vivências de sofrimento de mulheres negras trabalhadoras diante do trabalho. In: *II Simpósio nacional sobre democracia e desigualdade*, 2014, Brasília. Anais do II Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades. Brasília, UnB, p. 01-22, 2014. Disponível em: <<http://www.demode.unb.br/images/Anais2014/Chaves%20%20Terceirizacao%20dos%20servicos%20de%20limpeza.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

COSTA, Luís Augusto Ribeiro da; CAMARGOS, Regina Coeli; HORIE, Leandro; MARCOLINO, Adriana; PELATIERI, Patrícia. As desigualdades entre trabalhadores terceirizados e diretamente contratados: análise a partir dos resultados de negociações coletivas de categorias selecionadas. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 33-48.

COURA, Eduardo Batista; LOPES, Guilherme Byrro; MOREIRA, Guilherme Renato Caldo; REBELO, André Marques. Terceirização: o que os dados revelam sobre remuneração, jornada e acidentes de trabalho. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 49-76.

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. *Terceirização e Desenvolvimento: uma conta que não fecha* – Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: CUT, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/DSBSq2>>. Acesso em 23 mar. 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho* – 11. Ed. São Paulo: LTr, 2012.

DIEESE. *Terceirização e precarização das condições de trabalho: condições de trabalho e remuneração em atividades tipicamente terceirizadas e contratantes*. DIEESE, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec172Terceirizacao.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2021.

DIEESE/CUT. *Terceirização e Desenvolvimento, uma conta que não fecha*. São Paulo: DIEESE/CUT, 2011. Disponível em: http://www.sinttel.org.br/downloads/dossie_terceirizacao_cut.pdf. Acesso em 19 mar. 2021.

FÓRUM Econômico Mundial. Global Gender Gap Report 2020. 2019. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

FUNDAÇÃO COGE – COMITÊ DE GESTÃO EMPRESARIAL. Relatório de estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro: síntese do relatório. Rio de Janeiro: Fundação Coge, 2010.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – educação 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf>. Acesso em 15 dez. 2020.

IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2021.

IMHOFF, Márcia Moraes; MORTARI, Aline Perico. Terceirização, vantagens e desvantagens para as empresas. In: *Revista Eletrônica de Contabilidade*, edição especial, jun. 2005. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/contabilidade/article/view/6219>>. Acesso em 19 mar. 2021.

IPEA – Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. *Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526>. Acesso em: 23/03/2021.

KREIN, J. D. *Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005*. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KREIN, J. D.; TEXEIRA, M. Terceirização e relações de trabalho. In: MACAMBIRA JÚNIOR; ARAÚJO, T. P.; LIMA, R. A. (Coord.). *Mercado de trabalho: qualificação, emprego e políticas sociais*. Fortaleza: IDT, 2016.

OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 15-27.

MACAMBIRA, Júnior; SOBRAL, Fabio Maia; SOUSA, Fernando Pires de. Terceirização no processo de acumulação capitalista, suas imbricações com as formas de trabalho produtivo e improdutivo e manifestações. In: CAMPOS, André Gambier (organizador). *Terceirização do trabalho no Brasil*. Brasília: Ipea, 2018. p. 77-94.

MARCELINO, P. R. P. *A logística da precarização: terceirização do trabalho na Honda do Brasil*. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*, livro terceiro: o processo global de produção capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. v. 1.

MELO, Hildete Pereira de. *O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras*. Texto para discussão n.º 565. Rio de Janeiro: Ipea, 1998. p. 1-29. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0565.pdf. Acesso em 19 mar. 2021.

NIELSON, Joice Graciele; FAGUNDES, Letícia Baptista. O impacto da lei 13.429/2017 – “lei da terceirização” – sobre as mulheres e a perpetuação da desigualdade de gênero no mundo do trabalho. In: *Revista de direitos sociais e políticas públicas* (UNIFAFIBE), vol. 6, n. 2, 2018.

OLIVEIRA, Danielly Passos de. Gênero e norma: o feminismo em Chodorow e Butler. In: ANDRADE, Denise Almeida de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; MACHADO, Monica Sapucaia. *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 15-27.

RODRIGUES, Francisco Demetrius Monteriro; SANTOS, José Márcio dos; SILVA, Priscila de Souza. Perfil dos trabalhadores terceirizados no Brasil. In: *Revista da ABET*, v. 19, n. 1, janeiro a junho de 2020, p. 163-184.

SEVERO, Valdete Souto. Terceirização: o perverso discurso do mal menor. Disponível em: <http://www.femargs.com.br/uploads/artigos/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-malmenor/terceirizacao-o-perverso-discurso-do-malmenor.pdf> Acesso em: 23/03/2021.

SILVA, A. C. S. Os indivíduos e o Estado na realização de tarefas públicas. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 209, p. 43-70, jul./set. 1997.

SOUZA, Elaine Silva de. A “maquiagem” do trabalho formal: um estudo do trabalho das mulheres terceirizadas no setor da limpeza na Universidade Federal da Bahia. In: *II Seminário nacional de trabalho e gênero: associativismo, profissões e políticas públicas*, 2010, Goiânia. Disponível em: <https://strabalhoegenero.cienciassociais.ufg.br/up/245/o/ELAINE.pdf>. Acesso em 23 mar. 2021.

STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388429>. Acesso em 17 mar. 2021.

TERCEIRIZAÇÃO e desenvolvimento: uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores propostas para garantir a igualdade de direito. Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014.

WAJNMAN, Simone. Mulheres na sociedade e no mercado de trabalho brasileiro: avanços e entraves. In: PORTO, Marta (org.). *Olhares femininos, mulheres brasileiras*. Rio de Janeiro: X Brasil, 2006. p. 77-108.